



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.460, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 81/2017, de autoria do Vereador Dione Laurindo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas lotéricas localizadas no Município de Espírito Santo do Pinhal em fornecer aos usuários senhas numéricas e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - As casas lotéricas, situadas no Município de Espírito Santo do Pinhal - SP deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º - Para os fins desta lei, entende-se como tempo razoável de atendimento:

I – o prazo máximo de quinze minutos, em dias normais;

II – o prazo máximo de trinta minutos, em dia anterior ou dia posterior a feriado prolongado, dia de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de água, luz, de pagamento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2º - As casas lotéricas são obrigadas a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a casa lotérica com registro do horário de entrada e de efetivo atendimento, ou o horário de saída do usuário mesmo sem o atendimento no prazo razoável.

§ 3º - O horário de saída, sem o atendimento no prazo estabelecido nesta lei deverá ser lançado no bilhete ou senha por funcionário das casas lotéricas, com seu carimbo, ou a identificação de seu nome e RG por seu próprio punho ou autenticação mecânica.

§ 4º - A sequência de atendimento na agência deve ser exibida com ampla visibilidade aos usuários em aparelho eletrônico com numeração digital em "led".

Artigo 2º - O atendimento preferencial aos maiores de sessenta anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas com criança de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais.

Artigo 3º - As casas lotéricas deverão disponibilizar pelo menos um bebedouro de água potável com copos descartáveis e recipientes para o descarte após o uso.



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 4º - Deverá ser exibido com perfeita visibilidade e próximo aos usuários, as seguintes informações:

I – o número desta lei, com os dizeres: Este Estabelecimento possui bebedouros e dispõe de senha numérica em cumprimento à Lei nº (especificar o número da presente Lei) de autoria do Vereador Dione Laurindo;

II – o tempo máximo de espera para o atendimento;

III – o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento ou o horário de saída sem o atendimento segundo os prazos estabelecidos nesta lei;

IV – a indicação dos órgãos, do Município e PROCON, com endereço e número de telefone, para os quais poderão dirigir reclamação consistente em violação desta Lei.

Artigo 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – Casas lotéricas:

- a) 1ª infração-advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- b) 2ª infração-multa de 05 (cinco) salários mínimos referente à data da infração, aplicável em dobro em caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária da atividade até a regularização da infração;
- d) Cassação de licença do estabelecimento ou da atividade.

§ 1º - A advertência será realizada na primeira constatação de desobediência legal, diretamente pelo fiscal municipal, ou primeira denúncia, com a exibição pelo usuário ou cliente da senha ou bilhete, comprovando o descumprimento desta lei. Persistindo a violação terá início a imposição de multa.

§ 2º - A suspensão da licença de funcionamento somente cessará com a regularização do atendimento na forma prevista nesta Lei, constatada em documento oficial do setor de fiscalização da Prefeitura.

Artigo 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização da obediência desta Lei.

§ 1º - A fiscalização do cumprimento ficará sob a responsabilidade da Divisão de Tributação, por seus fiscais, com a supervisão do Diretor de Tributação e de seus superiores hierárquicos.

§ 2º - A constatação da violação a esta lei poderá ser realizada:

- a) diretamente pelo fiscal municipal, ou;



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

b) através do bilhete ou senha do usuário do serviço da casa lotérica, demonstrando o não atendimento no prazo legal estabelecido.

§ 3º - Na hipótese da alínea "b" do parágrafo anterior a senha ou bilhete, com as informações registradas conforme o especificado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta lei deverá ser entregue ao fiscal da Prefeitura e será considerado prova documental indispensável para o efeito da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º - A penalidade poderá ser aplicada após procedimento administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 7º - A decisão do procedimento administrativo instaurado para constatação da violação será comunicada ao usuário/reclamante.

Artigo 8º - As casas lotéricas têm o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Artigo 9º - Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos comerciais que realizando convênio com agência bancária, dispõe de um caixa eletrônico para pagamentos de contas e saques em dinheiro atendendo pequeno número de usuários.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 27 de novembro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 27 de novembro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral